



## Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central

### Hospital "DR. HÉLIO ANGOTTI"

#### ANEXO II MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2014

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR DE PROCEDÊNCIA INTERNACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2014, presentes de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL**, Instituição Filantrópica, estabelecida na Rua Governador Valadares nº 640, Centro, na cidade de Uberaba MG, CNPJ 25.438.409/0001-15 neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o Sr. Dr. DELCIO SCANDIUZZI, CPF 594.590.268-34, CRM-MG 11.684/S, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representante no Brasil da Empresa fornecedora \_\_\_\_\_ - sediada no \_\_\_\_\_ (País), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR**, conforme previsto na Cotação Prévia de Preços (CPP) N.º 011/793057-2013/2014, nos anexos, na proposta comercial / fatura" proforma" e neste Contrato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de 01 (um) **ACELERADOR LINEAR COM FEIXES DE FOTONS E ELÉTRONS, COM FEIXES DE FOTÓNS DE 6MeV E 10 MeV, COM 5 ENERGIAS DE ELÉTRONS ENTRE 6MeV E DE 16MeV**, conforme especificações descritas no Anexo I do CPP e na proposta da CONTRATADA, os quais fazem parte integrante e inseparável do presente contrato e a prestação de assistência técnica durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE. A assistência técnica de que trata este contrato será específica para defeitos de fabricação, estando excluídas obrigações quanto a defeitos provocados pelo mau uso do equipamento, quedas ou má fé por parte de seus usuários.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento será mediante emissão de ordem de compra pela CONTRATANTE, e a vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se for necessário, mediante termo aditivo entre as partes. A expiração da vigência contratual não exime a CONTRATADA das suas obrigações contratuais e de prestar a assistência técnica durante o período da garantia do fornecedor para o equipamento contratado, a qual ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato e no documento de CPP, no caso de descumprimento dessas obrigações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelo material fornecido a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Convênio – SICONV sob nº 793057/2013, firmado com o Ministério da Saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

§1º - Despesas no exterior, taxas alfandegárias no Brasil e despesas de desembaraço aduaneiro será de responsabilidade da empresa que representar o proponente estrangeiro no Brasil.



## Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central

### Hospital "DR. HÉLIO ANGOTTI"

§2º- Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da adjudicatária, através de transferência bancária para qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal emitida, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e após as retenções devidas, caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES. As empresas optantes pelo SIMPLES, deverão apresentar cópia do termo de opção.

§ 3º- A **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL MG** reserva-se no direito de suspender o pagamento caso o (s) material (is) sejam entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência do ANEXO I. Os preços serão fixos e irredutíveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

§4º - Haverá consulta ao CADIN por ocasião da contratação, a teor do que estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522/02.

§5º- A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento, deverá conter o mesmo número do CNPJ com o qual a empresa tenha se habilitado na proposta, devidamente cadastrado no SICAF, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvando o disposto no art. 26 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado na Imprensa Oficial.

#### **CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º - A empresa vencedora do certame deverá apresentar PROFORMA INVOICE para os itens a ela adjudicados, em língua portuguesa/Brasil, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo ficará a empresa submetida às sanções previstas nesta CPP.

§ 2º - A proforma deverá ser emitida conforme previsto nesta CPP e seus anexos. Em caso do material possuir registro na ANVISA/MS, a descrição do material na proforma deverá ser idêntica a do registro, atendendo também as especificações previstas nesta CPP. É necessário o envio de cópia autenticada da publicação e do registro MS junto com a proforma e entrega à área de importação da **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL**.

§ 3º - Após a solicitação do embarque pelo CONTRATANTE, o exportador ou seu representante deverá enviar previamente, por fax: (38)3318-9806; e-mail: [projetos2@helioangotti.com.br](mailto:projetos2@helioangotti.com.br), os documentos de embarque (Commercial Invoice, Packing List), conhecimento de embarque e outros documentos caso houver) para conferência prévia e com as seguintes informações: data do embarque e chegada (ETA e ETD); no caso de transporte aéreo informar o nº AWB/HAWB e no transporte marítimo: o nº do B/L e nome do navio.

§ 4º- A chegada da carga no local de desembarque deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, assim como a entrega da documentação de embarque original para que a importação do CONTRATANTE possa viabilizar o desembaraço da carga;

§ 5º- Não serão aceitos embarques parciais;

§ 6º- Poderá ser aceito o embarque da carga de forma consolidada desde que não seja cobrada ao CONTRATANTE nenhuma taxa de desconsolidação ou qualquer outra despesa decorrente;

§ 7º- Despesas no exterior e despesas com a importação para nacionalização, tais como: seguro internacional, taxa de utilização Siscomex, desembaraço aduaneiro, armazenagem, despesas aeroportuárias, taxa desconsolidação da carga, taxa retirada dos documentos, custo com manuseio de carga, taxa da Vigilância Sanitária-GVS, outras taxas juntos aos órgãos anuentes, frete rodoviário interno do local de desembaraço até o local de entrega, serviços adicionais e tudo mais necessário



## Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central

### Hospital "DR. HÉLIO ANGOTTI"

para a conclusão do processo de importação, correrão exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa que representar o proponente estrangeiro no Brasil;

§ 8º- Substituir os materiais entregues em até 60 (sessenta) dias após o aceite ou desde que fique comprovada a existência de fato que impeça sua regular utilização, cuja verificação da inconformidade do material com a especificação da folha de rosto fique comprovada;

§ 9º- Os fornecedores registrados deverão obrigar-se a manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

§ 10º- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL** ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na vigência da execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93;

§ 11º- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes do contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93;

§ 12º- A empresa vencedora do certame deverá apresentar PROPOSTA assinada pelo seu representante legal para os itens à ela adjudicados;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

§ 1º - Respeitar a programação de fornecimento constante da CPP.

§ 2º - Efetuar o pagamento referente aos materiais recebidos, desde que entregues nas condições fixadas na CPP e no Contrato.

§ 3º- Fiscalizar se a entrega dos materiais está sendo feita na forma especificada na CPP e no Contrato.

§ 4º- Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pelo fornecimento dos materiais, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos entregues e aceitos pela **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º- A fiscalização do fornecimento dos materiais objeto desta CPP estará a cargo do serviço de patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL**, que designará funcionário do respectivo serviço para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições de entrega fixadas no Anexo da presente CPP, consoante o disposto no art. 67 da lei nº 8.666/93.

§ 2º - AO CONTRATANTE caberá o direito de acompanhar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem assim, do que consta a CPP, seus anexos e da proposta comercial.

§ 3º - A ocorrência de irregularidades no fornecimento dos materiais objeto do Contrato, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus funcionários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

§ 1º - O Equipamento de que trata o presente documento será recebido no Município de UBERABA/MG, no endereço da contratante, no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida pela **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL**, após o respectivo pagamento e deferimento da LI (Licença de Importação), podendo ser prorrogado se houver justificativa plausível condicionada à aceitação da CONTRATANTE.

§ 2º- Na forma do que dispõe o inciso II letras "a" e "b" do art. 73 da Lei 8.666/93, os materiais objeto deste documento serão recebidos:

a) Provisoriamente, quando da entrega no local determinado pelo CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação do resumo da solicitação de compras.

b) Definitivamente, quando da instalação do equipamento e conseqüente aceitação.

§ 3º- A CONTRATADA deverá entregar juntamente com o(s) equipamento(s) objeto da CPP, o Certificado de Garantia e o manual do(s) equipamento(s) em português, o que será verificado pelo usuário, quando da respectiva entrega.

§ 4º - Caso os referidos documentos sejam apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português.

§ 5º - O fornecimento dos equipamentos objeto da CPP compreenderá todos os itens relacionados e partes componentes, mesmo os não mencionados explicitamente, porém, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos a que se refere o resumo da solicitação de compras.

§ 6º - Assegurando que a Instituição adquira seus produtos em conformidade às exigências estabelecidas no documento de CPP e na legislação em vigor, a equipe técnica do CONTRATANTE, quando da entrega do material, irá conferir se o equipamento corresponde àquele escolhido no processo de compra, podendo os participantes do processo de compra sofrer penalidades por descumprirem e/ou omitirem o que foi previamente estabelecido e esclarecido.

§ 7º - A instalação e montagem dos equipamentos deverá ser de 70 (setenta) dias, contados da data de entrega do(s) equipamento(s). A contratada será responsável pela instalação e montagem do(s) equipamento(s), correndo às suas expensas todos os custos referentes às mesmas. Dentro deste prazo, deverá ser definido um cronograma de instalação a ser agendado junto ao CONTRATANTE, contendo as datas de início e finalização das instalações nos locais de destino. §8º - Deverá fazer parte do procedimento de instalação a capacitação técnica, no local, para os futuros usuários dos equipamentos adquiridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA MORATÓRIA**

O atraso injustificado no fornecimento objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, ou da parcela em atraso, se for o caso, conforme disposto no art. 86 da Lei nº 8.666/93. O atraso injustificado na execução do objeto contratual, será considerado a partir do primeiro dia, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO DA MULTA**

O valor da multa prevista na cláusula anterior, aplicada após regular procedimento administrativo, será descontado de quaisquer pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou será descontado da garantia de execução do contrato, se existente, ou, ainda, cobrado judicialmente, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa equivalente a 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, no caso de inexecução parcial, e equivalente a 15 % (quinze por cento), no caso de inexecução total, se for o caso.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à CONTRATADA o direito de contestação e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.**

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, guardada a necessária conformidade com as normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.



## Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central

### Hospital "DR. HÉLIO ANGOTTI"

São parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, o documento de Cotação Prévia de Preços e seus Anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, competente para dirimir questões contratuais, salvo o disposto no § 6º do Art. 32 da Lei 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Representante no Brasil do Fabricante

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_